



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 057/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.820/2013

Parecer Técnico nº: 029/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Folha: 20
Processo nº: 391.000.820/2013
Rubrica: Joaquim 158327-1

Interessado: HÉLIO RODRIGUES SANTOS

CPF:  Confidencial

Endereço: RODOVIA DF-205, KM 19, CHÁCARA 38, P.A. CONTAGEM – FERCAL –
BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: PROCESSAMENTO DE HORTALIÇAS

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

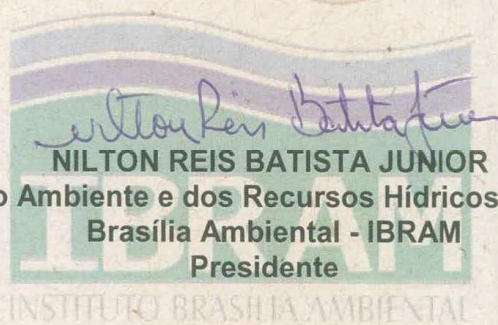
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 057/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 029/2013 - GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 14 à 17.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em 6 (seis) meses a Outorga definitiva do Direito do Uso de Água;

2. Comunicar a este instituto quando do início das atividades de Processamento Mínimo de Hortaliças;
3. Instalar fossas séptica para tratamento do efluente da agroindústria, conforme modelo exigido pelo DIPOVA;
4. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
5. Toda e qualquer instalação na propriedade deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
6. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 12 de junho de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 10 de setembro de 2013

Nome: Marcos da Sara Maria

Assinatura: [Handwritten Signature]

Doc. Identificação: 🔒 Confidencial 🔒 Confidencial